



## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 2.517, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo a declarar de Utilidade Pública o Instituto Mais Vida.”

**Autor:** Vereador Renato Leite Carrijo de Aguiar.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a declarar de Utilidade Pública o Instituto Mais Vida, inscrito no CNPJ nº 28.524.054/0001-75, com sede na Rua Sebastião Francisco da Silva, nº 10, Bairro Travessão, Caraguatatuba-S.P.

**Art. 2º** Efetivada a declaração de Utilidade Pública, cópia do Decreto respectivo será enviada à Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, para complementação processual.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 26 de junho de 2020.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 1.276, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre a modificação dos códigos de aplicação que especifica, para a correta identificação das receitas e despesas orçamentárias vinculadas ao enfrentamento do Coronavírus – COVID-19.”

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito do Município de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto nas Portarias 395/2020, 430/202 e 480/2020 emitidas pelo Ministério da Saúde, bem como a Resolução SS41/2020 emitida pela Secretaria da Saúde do Estado de São, que estabelecem a transferência de recursos por meio dos Fundos Nacional e Estadual de Saúde aos Estados e Municípios para o enfrentamento do Coronavírus – COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de viabilizar a correta identificação das receitas e despesas orçamentárias vinculadas ao enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, nos termos do Comunicado Audep nº 28, de 02/04/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica determinado que as dotações orçamentárias a seguir especificadas, a partir de 02 de abril de 2020, passam

a integrar o código de aplicação “312.XXXX - RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS - Convênios/Entidades/Fundos”, nos termos do Comunicado Audep nº 28, de 02/04/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

Ficha	Dotação	Natureza Despesa	Fonte	Ação
985	14.01.10.302.0151.2.1 30.339030.05.3000011	MATERIAL DE CONSUMO	5	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
986	14.01.10.302.0151.2.1 30.339039.05.0000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
987	14.01.10.301.0151.2.3 35.339030.01.3000001	MATERIAL DE CONSUMO	1	ATENÇÃO BÁSICA
988	14.01.10.301.0151.2.3 35.339039.01.3000001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	ATENÇÃO BÁSICA
989	14.01.10.301.0151.2.3 35.449052.01.3000001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	ATENÇÃO BÁSICA
990	14.01.10.302.0151.2.1 30.339030.01.3000001	MATERIAL DE CONSUMO	1	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
991	14.01.10.302.0151.2.1 30.339039.01.3000001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
992	14.01.10.302.0151.2.1 30.449052.01.3000001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Fazenda deverá proceder ao cancelamento dos empenhos realizados anteriormente à vigência do presente Decreto, relativos às dotações orçamentárias indicadas no artigo anterior, bem como a reclassificação das despesas e receitas para o enfrentamento do Coronavírus – COVID-19 e a emissão de novos empenhos em conformidade com o presente Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando convalidado no Plano Plurianual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Caraguatatuba, 23 de junho de 2020.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 1.279, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, o imóvel que especifica.”

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 14.925/2018,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, amigável ou judicial, objetivando a abertura de via pública e ampliação do sistema viário local, parte do terreno objeto da matrícula nº 6.953 do Cartório de Registro de Imóveis de Caraguatatuba, identificação cadastral nº

09.354.003, totalizando 4.703,85m<sup>2</sup> (quatro mil setecentos e três metros e oitenta e cinco decímetros quadrados), situado no bairro Travessão, neste Município, Estado de São Paulo, assim descrito:

"Inicia-se no ponto 1, de coordenadas  $N=7.379.125,715$  e  $E=455.158,380$ ; Deste ponto, localizado na divisa da Avenida da Paz com a Avenida Kikutaro Sumikawa, segue com os seguintes azimutes e distâncias:  $250^{\circ}35'46''$  e 133,64 m até atingir o ponto 2; Deste ponto, segue com os seguintes azimutes e distâncias:  $251^{\circ}49'28''$  e 21,17 m até atingir o ponto 3; Deste ponto, segue com os seguintes azimutes e distâncias:  $250^{\circ}22'22''$  e 13,44 m até atingir o ponto 4; Deste ponto, segue com os seguintes azimutes e distâncias:  $250^{\circ}22'22''$  e 28,85 m até atingir o ponto 5; Deste ponto, segue com os seguintes azimutes e distâncias:  $251^{\circ}09'27''$  e 29,89 m até atingir o ponto 6; Deste ponto, segue com os seguintes azimutes e distâncias:  $251^{\circ}15'31''$  e 09,78 m até atingir o ponto 7; Deste ponto, segue com os seguintes azimutes e distâncias:  $251^{\circ}08'16''$  e 50,35 m até atingir o ponto 8; Deste ponto, segue com os seguintes azimutes e distâncias:  $251^{\circ}09'27''$  e 09,76 m até atingir o ponto 9; Deste ponto, segue com os seguintes azimutes e distâncias:  $251^{\circ}09'27''$  e 49,45 m até atingir o ponto 10; Deste ponto, segue com os seguintes azimutes e distâncias:  $252^{\circ}10'10''$  e 09,97 m até atingir o ponto 11; Deste ponto, segue com os seguintes azimutes e distâncias:  $251^{\circ}09'27''$  e 49,91m até atingir o ponto 12; Deste ponto, com os seguintes azimutes e distâncias:  $250^{\circ}08'31''$  e 09,93 m até atingir o ponto 13; Deste ponto, segue com os seguintes azimutes e distâncias:  $251^{\circ}09'27''$  e 50,65 m até atingir o ponto 14; Deste ponto, segue com os seguintes azimutes e distâncias:  $252^{\circ}11'31''$  e 09,75 m até atingir o ponto 15; Deste ponto, segue com os seguintes azimutes e distâncias:  $250^{\circ}57'38''$  e 51,16 m até atingir o ponto 16; Deste ponto, segue com os seguintes azimutes e distâncias:  $249^{\circ}58'50''$  e 08,90 m até atingir o ponto 17; Deste ponto, segue com os seguintes azimutes e distâncias:  $250^{\circ}56'05''$  e 82,19 m até atingir o ponto 18; Deste ponto, segue com os seguintes azimutes e distâncias:  $249^{\circ}05'26''$  e 12,12 m até atingir o ponto 19; Deste ponto, segue com os seguintes azimutes e distâncias:  $248^{\circ}31'54''$  e 85,82 m até atingir o ponto 20; Deste ponto, segue com os seguintes azimutes e distâncias:  $248^{\circ}25'19''$  e 88,00 m até atingir o ponto 21; Deste ponto, segue com os seguintes azimutes e distâncias:  $248^{\circ}25'19''$  e 86,43 m até atingir o ponto 22; Do ponto 01 até o ponto 22, segue confrontando com o alinhamento da Avenida Kikutaro Sumikawa, Do ponto 22, segue com os seguintes azimutes e distâncias:  $336^{\circ}15'21''$  e 02,50 m, confrontando com o alinhamento da Rua João Carlos Balio, até atingir o ponto 23; Deste ponto, segue com os seguintes azimutes e distâncias:  $68^{\circ}26'37''$  e 86,11m até atingir o ponto 24; Deste ponto, segue com os seguintes azimutes e distâncias:  $68^{\circ}25'19''$  e 88,00 m até atingir o ponto 25; Deste ponto, segue com os seguintes azimutes e distâncias:  $68^{\circ}31'54''$  e 85,82 m até atingir o ponto 26; Deste ponto, segue com os seguintes azimutes e distâncias:  $339^{\circ}05'26''$  e 27,50 m até atingir o ponto 27; Do ponto 23 até o ponto 27, segue confrontando com a matrícula nº 6.953; Do ponto 27, segue com os seguintes azimutes e distâncias:  $69^{\circ}05'26''$  e 12,12 m, confrontando com a Avenida José da Costa Pinheiro Junior até atingir o ponto 28; Deste ponto, segue com os seguintes azimutes e distâncias:  $159^{\circ}05'26''$  e 27,50 m até atingir o ponto 29; Deste ponto, segue com os seguintes azimutes e distâncias:  $70^{\circ}55'49''$  e 82,61 m até atingir o ponto 30; Deste ponto, segue com os seguintes azimutes e distâncias:  $337^{\circ}36'09''$  e 27,60 m até atingir o ponto 31; Do ponto 28 até o ponto 31, segue confrontando com a matrícula nº 6.953; Do ponto 31, segue com os seguintes azimutes e distâncias:  $70^{\circ}52'55''$  e 09,10 m, confrontando com a Rua Santos, até atingir o ponto 32; Deste ponto, segue com os seguintes azimutes e distâncias:  $157^{\circ}14'23''$  e 27,43 m até atingir o ponto 33; Deste ponto, segue com os seguintes azimutes e distâncias:  $70^{\circ}57'38''$  e 50,50 m, até atingir o ponto 34; Deste ponto, segue com os seguintes azimutes e distâncias:

$342^{\circ}11'31''$  e 27,50m até atingir o ponto 35; Do ponto 32 até o ponto 35, segue confrontando com a matrícula nº 6.953; Do ponto 35, segue com os seguintes azimutes e distâncias:  $72^{\circ}11'31''$  e 9,75 m, confrontando com a Rua São Vicente, até atingir o ponto 36; Deste ponto, segue com os seguintes azimutes e distâncias:  $162^{\circ}11'31''$  e 27,50m até atingir o ponto 37; Deste ponto, segue com os seguintes azimutes e distâncias:  $71^{\circ}09'27''$  e 50,65 m até atingir o ponto 38; Deste ponto, segue com os seguintes azimutes e distâncias:  $340^{\circ}08'31''$  e 27,50m até atingir o ponto 39; Do ponto 36 até o ponto 39, segue confrontando com a matrícula nº 6.953; Do ponto 39, segue com os seguintes azimutes e distâncias:  $70^{\circ}08'31''$  e 09,93 m, confrontando com a Rua Bertioga, até atingir o ponto 40; Deste ponto, segue com os seguintes azimutes e distâncias:  $160^{\circ}08'31''$  e 27,50 m até atingir o ponto 41; Deste ponto, segue com os seguintes azimutes e distâncias:  $71^{\circ}09'27''$  e 49,91m até atingir o ponto 42; Deste ponto, segue com os seguintes azimutes e distâncias:  $342^{\circ}10'10''$  e 27,50 m até atingir o ponto 43; Do ponto 40 até o ponto 43, segue confrontando com a matrícula nº 6.953; Do ponto 43, segue com os seguintes azimutes e distâncias:  $72^{\circ}10'10''$  e 09,97 m, confrontando com a Rua Geraldo Gomes de Souza, até atingir o ponto 44; Deste ponto, segue com os seguintes azimutes e distâncias:  $162^{\circ}10'10''$  e 27,50 m até atingir o ponto 45; Deste ponto, segue com os seguintes azimutes e distâncias:  $71^{\circ}09'27''$  e 49,45 m até atingir o ponto 46; Deste ponto, segue com os seguintes azimutes e distâncias:  $341^{\circ}09'27''$  e 27,50 m até atingir o ponto 47; Do ponto 44 até o ponto 47, segue confrontando com a matrícula nº 6.953; Do ponto 47, segue com os seguintes azimutes e distâncias:  $71^{\circ}09'27''$  e 09,76 m, confrontando com a Rua Iguape, até atingir o ponto 48; Deste ponto, segue com os seguintes azimutes e distâncias:  $161^{\circ}09'27''$  e 27,50 m até atingir o ponto 49; Deste ponto, segue com os seguintes azimutes e distâncias:  $71^{\circ}08'17''$  e 50,35 m até atingir o ponto 50; Deste ponto, segue com os seguintes azimutes e distâncias:  $341^{\circ}08'16''$  e 27,50 m até atingir o ponto 51; Do ponto 48 até o ponto 51, segue confrontando com a matrícula nº 6.953; Do ponto 51, segue com os seguintes azimutes e distâncias:  $71^{\circ}09'27''$  e 09,78 m, confrontando com a Rua Jacupiranga, até atingir o ponto 52; Deste ponto, segue com os seguintes azimutes e distâncias:  $161^{\circ}09'27''$  e 27,50 m até atingir o ponto 53; Deste ponto, segue com os seguintes azimutes e distâncias:  $71^{\circ}09'27''$  e 29,89 m até atingir o ponto 54; Deste ponto, segue com os seguintes azimutes e distâncias:  $70^{\circ}22'22''$  e 28,85m até atingir o ponto 55; Deste ponto, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias:  $70^{\circ}22'22''$  e 13,44 m até atingir o ponto 56; Deste ponto, segue com os seguintes azimutes e distâncias:  $341^{\circ}49'58''$  e 27,50m até atingir o ponto 57; Do ponto 52 até o ponto 57, segue confrontando com a matrícula nº 6.953; Do ponto 57, segue com os seguintes azimutes e distâncias:  $71^{\circ}49'58''$  e 21,17 m, confrontando com a Rua João Lopez, até atingir o ponto 58; Deste ponto, segue com os seguintes azimutes e distâncias:  $161^{\circ}49'58''$  e 27,50 m até atingir o ponto 59; Deste ponto, segue com os seguintes azimutes e distâncias:  $70^{\circ}35'46''$  e 133,64 m até atingir o ponto 60; Do ponto 58 até o ponto 60, segue confrontando com a matrícula nº 6.953; Do ponto 60, segue com os seguintes azimutes e distâncias:  $148^{\circ}51'43''$  e 02,50 m, confrontando com o alinhamento da Avenida da Paz, até atingir o ponto 01, ponto inicial da descrição deste Perímetro, perfazendo uma área total de 4.703,85m<sup>2</sup>".

**Art. 2º** Não havendo acordo quanto à desapropriação amigável, no procedimento judicial a municipalidade fica autorizada a invocar o caráter de urgência, para fins do disposto no art. 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei nº 2.186, de 21 de maio de 1.956.

**Art. 3º** As despesas com a execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 26 de junho de 2020.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO Nº 1.280, DE 29 DE JUNHO DE 2020.**

*“Dispõe sobre a prorrogação do Plano de Contingenciamento de Despesas, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Caraguatatuba de que trata o Decreto Municipal nº. 1.251, de 06 de maio de 2020, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº. 1.257, de 18 de maio de 2020”.*

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

**CONSIDERANDO** as anômalas e urgentes necessidades no combate ao novo Coronavírus (COVID-19) e atendimento às pessoas mais necessitadas;

**CONSIDERANDO** que as projeções econômicas e financeiras apontam para uma severa crise mundial e local, diante dos efeitos causados pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** os previsíveis cenários fiscais adversos no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, impactando diretamente o orçamento da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba;

**CONSIDERANDO** a necessidade da manutenção de medidas no sentido de buscar o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, o que resulta na premente necessidade de contingenciamento de gastos por parte de este Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** as diversas normativas referentes ao enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), inclusive a recente prorrogação da quarentena no Estado de São Paulo até o dia 14 de julho de 2020, conforme Decreto Estadual nº. 65.032, de 26 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de assegurar condições e recursos necessários ao enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) na municipalidade;

**CONSIDERANDO** a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para redefinir a programação e rotina de gastos, especialmente os elegíveis, de molde a reservar e priorizar os recursos orçamentários para os setores de saúde e assistência social;

**CONSIDERANDO** a constatação da continuidade da redução das receitas municipais nos meses de maio e junho de 2020,

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº. 1.251, de 06 de maio de 2020, dispõe acerca do Plano de Contingenciamento das despesas da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Caraguatatuba em decorrência das medidas adotadas para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), com o objetivo de promover ações que reduzam gastos públicos;

**CONSIDERANDO**, por fim, que o referido decreto, em seu artigo 7º, previu sua entrada em vigor a partir do dia 11 de maio de 2020, com produção de efeitos até 30 de junho de 2020, bem como a possibilidade de sua prorrogação por até 60 (sessenta) dias, caso necessária a permanência das medidas para prevenção do contágio pelo Covid-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, o PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS, de que trata o Decreto Municipal nº. 1.251, de 06 de maio de 2020, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº. 1.257, de 18 de maio de 2020, em todas as suas disposições.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor a partir do dia 01 de julho de 2020, devendo ser providenciada a sua publicação.

Caraguatatuba, 29 de junho de 2020.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

---

**DECRETO Nº 1.281, DE 29 DE JUNHO DE 2020.**

*“Prorroga o prazo de vigência do Decreto Municipal nº 1.268, de 01 de junho de 2020, que dispõe sobre o horário de expediente dos servidores públicos municipais e dá outras providências”.*

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

**CONSIDERANDO** a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do Coronavírus”;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19)”;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, adotou a medida de quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal n. 13.979, de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 1.266, de 30 de maio de 2020, que estabelece os critérios e procedimentos para a retomada segura e gradativa das atividades econômicas no Município, em consonância com as fases estabelecidas no Plano São Paulo do Governo Estadual e, dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 1.268, de 01 de junho de 2020, que dispõe sobre o horário de expediente dos servidores públicos municipais e questões correlatas necessárias para adequado funcionamento das repartições, diante do determinado pela legislação supracitada, e que o seu artigo 3º prevê que as medidas adotadas poderão ser prorrogadas ou modificadas em razão de adequação às medidas para prevenção do contágio pelo Covid-19;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº. 1.272, de 15 de junho de 2020, prorrogou, até 28 de junho de 2020, as medidas previstas no Decreto Municipal nº 1.268, de 01 de junho de 2020, prevendo que poderia ser novamente

prorrogadas ou modificadas em razão de adequação às medidas para prevenção do contágio pelo Covid-19;

**CONSIDERANDO**, por fim, que o Decreto Estadual nº 65.032, de 26 de junho de 2020, determinou fosse estendida, até o dia 14 de julho de 2020, a quarentena de que tratou o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Estado de São Paulo,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam prorrogadas, até o dia 14 de julho de 2020, as medidas previstas no Decreto Municipal nº 1.268, de 01 de junho de 2020, podendo ser novamente prorrogadas ou modificadas em razão de adequação às medidas para prevenção do contágio pelo Covid-19, nos termos do artigo 3º do mencionado Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação.

Caraguatatuba, 29 de junho de 2020.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 1.282, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

*“Estabelece os critérios e procedimentos para a retomada das autoescolas no município de Caraguatatuba e, dá outras providências.”*

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

**CONSIDERANDO** a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do Coronavírus”;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19)”;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, adotou a medida de quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal n. 13.979, de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 1.250, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre a criação da Comissão para Elaboração do Plano de Retomada das Atividades Econômicas do Município de Caraguatatuba;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam estabelecidos os critérios e procedimentos para a retomada segura e gradativa das atividades desenvolvidas por autoescolas no Município.

**Art. 2º** Sem prejuízo das regras e procedimentos gerais estabelecidas no artigo 3º do Decreto Municipal nº 1.273, de 17 de junho de 2020, do Protocolo Sanitário Intersectorial Transversal e dos Protocolos Sanitários Setoriais do Plano São Paulo do Governo Estadual, as autoescolas também deverão adotar o Protocolo Sanitário do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo – DETRAN, que estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

**Parágrafo único.** No caso de conflito entre os critérios estabelecidos no artigo 3º do Decreto Municipal nº 1.273, de 17 de junho de 2020 e algum dos protocolos sanitários, deverá prevalecer a regra mais restritiva.

**Art. 3º** Tendo em vista a obrigatoriedade de aulas práticas no período noturno, o horário de atendimentos das autoescolas será das 8h às 19h de segunda a sábado.

**Art. 4º** Este Decreto Municipal entra em vigor a partir da sua publicação.

Caraguatatuba, 29 de junho de 2020.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

#### TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO 2020

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, faz saber aos estudantes universitários que utilizaram, no 1º semestre de 2020, o transporte em parceria com Prefeitura Municipal, com destino às Universidades de São José dos Campos e Taubaté, que procurem o Setor de Transporte Universitário da Secretaria Municipal de Educação, através do email: bolsa.universitario@caraguatatuba.sp.gov.br, no período de 06 a 17/07/2020, para o cadastramento para o 2º semestre de 2020, visto que, não se cadastrando, o aluno perderá o direito de usufruir do benefício. O estudante deverá informar no email que deseja realizar o cadastramento para o 2º semestre de 2020, com seu nome, RG, número da linha do Transporte Universitário, anexando cópia de comprovante de endereço recente e declaração de matrícula. Caso algum aluno tenha problema com o envio do email, o cadastramento poderá ser feito presencialmente, no mesmo período (das 10h às 14h), após prévio agendamento por telefone, para evitarmos aglomerações (Tel.: 3897-7094).

Os estudantes novos que pretendem concorrer a uma vaga no transporte para universitários, deverão se inscrever para lista de espera, presencialmente, no Setor de Transporte Universitário da Secretaria Municipal de Educação, sito à Avenida Bahia, 845, bairro Indaiá, no período de 06 a 17/07/2020, das 10h às 14h.

**Márcia Regina Paiva Silva Rossi**  
Secretária Adjunta de Educação

EXTRATOS DE ADITAMENTO DE TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA READEQUAÇÃO DOS VALORES NO CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS:

**Processo nº:** 6197/17 – Adit. 04 – Projeto Céu Azul  
**Entidade Social:** Casa da Criança de Caraguatatuba  
**Gestor do Projeto:** Sonia Augusta dos Santos e Janaina Tavares

**Valor Global:** R\$ 86.848,58 - Valor mensal R\$ 43.424,29  
**Período de Vigência:** 01 de julho de 2020 a 31 de agosto de 2020.  
**Modalidade:** Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, faixa etária de 06 a 17 anos.

**Processo nº:** 6196/17 – Adit. 04 – Projeto Família Feliz  
**Entidade Social:** Casa da Criança de Caraguatuba  
**Gestor do Projeto:** Sonia Augusta dos Santos e Janaina Tavares  
**Valor Global:** R\$ 70.598,04 - Valor mensal R\$ 35.299,02  
**Período de Vigência:** 01 de julho de 2020 a 31 de agosto de 2020.  
**Modalidade:** Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, faixa etária de 06 a 59 anos.

**Processo nº:** 6192/17 - Adit. 04 – Projeto Fortalecendo Laços  
**Entidade Social:** Associação de Proteção e Assistência a Maternidade e Infância no Período neo-natal- APAMI  
**Gestor do Projeto:** Sueli Meira Vasconcelos Spinelli  
**Valor Global:** R\$ 37.328,00 – Valor mensal R\$ 18.664,00  
**Período de Vigência:** 01 de julho de 2020 a 31 de agosto de 2020.  
**Modalidade:** Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, faixa etária de 18 a 59 anos.

**Processo nº:** 6195/17 - Adit. 04 – Projeto Lírio da Paz  
**Entidade Social:** Associação de Combate ao Câncer de Caraguatuba  
**Gestor do Projeto:** Carmelinda Silva Carlota  
**Valor Global:** R\$ 39.187,56 - Valor mensal R\$ 19.593,78  
**Período de Vigência:** 01 de julho de 2020 a 31 de agosto de 2020.  
**Modalidade:** Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, faixa etária de 18 a 59 anos.

#### ABERTURA DE LICITAÇÃO

Chamamento Público nº 01/2020 – Processo nº 3.611/2020  
 Objeto: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS.  
 Abertura: 13/07/2020 às 11h00min.  
 Edital, informações e local de realização: [www.caraguatuba.sp.gov.br/licitacoes](http://www.caraguatuba.sp.gov.br/licitacoes)

#### EXTRATO DE ADITAMENTO

DL 02/2017 - Processo nº 3.260/2017 – Contrato 47/2017  
 Objeto: Locação de imóvel para uso da Divisão Disciplinar - SECAD. Contratados: SERGIO RUSIG e OLÍVIA FERNANDES MOREIRA RUSIG.  
 Aditamento nº 04: Redução de 15% sobre o valor mensal.  
 Vigência: 01 de julho a 30 de dezembro de 2020.  
 Assinatura: 18/06/2020.

NOTIFICAÇÃO Nº 35/2020 – PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATUBA – A Área de Dívida Ativa da Secretaria Municipal da Fazenda, NOTIFICA os proprietários listados a seguir a comparecer para regularizar o débito pendente no prazo de 30 (trinta) dias desta publicação, sob pena de EXECUÇÃO FISCAL ou PROTESTO. Para maiores informações entrar em contato pelo e-mail [dividaativa.fazenda@caraguatuba.sp.gov.br](mailto:dividaativa.fazenda@caraguatuba.sp.gov.br) ou através dos telefones: (12) 3897-8182 / 3897-8222 / 3897-8166.

Nome	Identificação	Débito	Exercícios	Aviso	CDA	Processo
WILSON ROBERTO PINTO	09.777.002	APROVAÇÃO	2019	18535971	1090944	36.375/2017
ROMEU ELEZIARIO DA SILVA	04.145.023	REGULARIZAÇÃO	2019	18878087	1090945	371/2019
JOSE ROBERTO MACIEL / FATIMA TEREZINHA DE PAIVA MACIEL	08.070.001	ISS CONSTRUÇÃO CIVIL	2019	18941230	1091033	39.048/2019

NOTIFICAÇÃO Nº 38/20 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATUBA – A Seção de Dívida Ativa da Secretaria Municipal da Fazenda, NOTIFICA os proprietários listados a seguir a comparecer para regularizar o débito pendente no prazo de 15 (quinze) dias desta publicação, sob pena de EXECUÇÃO FISCAL. Para maiores informações entrar em contato por e-mail: [dividaativa.fazenda@caraguatuba.sp.gov.br](mailto:dividaativa.fazenda@caraguatuba.sp.gov.br) ou WhatsApp 12 99755-2601 ou através dos telefones: (12) 3897-8182 / 3897-8222 / 3897-8166.

NOME	IDENTIFICAÇÃO	AVISO	CDA	A.I.	PROCESSO
ESPOLIO DE JOSE PINTO MARTINS	04.067.023	15266584	1024498	4449/16	23.315/17
CONSFAG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	08.343.014	15389431	1025013	12269/17	23.350/17
IMOBILIARIA PEREIRA PINTO LTDA	08.142.003	15389443	1025012	12263/17	23.369/17
GERMINIO DE SOUZA / REJANE DO NASCIMENTO ALEXANDRE DE SOUZA	09.341.019	15122048	1024044	1181/17	21.708/17
SEBASTIANA PASCOAL PRADO	06.127.003	15385610	1025833	839/17	22.378/16
PRAXIS EQUIP ESCRITORIO LTDA	09.020.017	15319456	1025031	15466/17	22.600/17
MARCELO REBOUCAS DE ASSIS	08.357.006	15321938	1025839	4730/16	22.761/16
WALDEMIR ALVES DOS SANTOS MODAS	150814032017	15081403	1027143	1061/17	16.507/17
NILTON BERTONCINI	07.133.010	15084051	1027154	740/16	16.982/17
DAVI LAGES DAS MERCES / ANDRESSA KELLY DE SANTOS LIMA	09.691.016	14727460	1027144	4880/15	16.599/16
ANTONIO PIRES LOPES	09.574.002	15101052	1025906	14001/17	16.654/17
ESPOLIO DE BENITO ZIBETTI / SOCIEDADE CIVIL DE TERRENOS OCEANIC LTDA / SUPREMO SISTEMA DE ENSINO LTDA -	09.003.001	14959499 14974483	1026008 1025675	8541/17 12032/17	19.703/18 E APENSO
LEONOR MACEDO COSTA MOURA	06.146.004	15314843	1024504	4739/16	21.292/2016
ESPOLIO DE JOSE BENEDITO RODRIGUES DOS SANTOS / MILTON FERREIRA MARTINS	08.152.027	15263466	1025542	5991/16	21.296/2016
DUKRI EMPREENDIMENTOS EIRELI	09.349.006	14621008 15263262	1025794 1024068	6754/16 757/17	21.405/16 26.013/17
THE LANCASHIRE GENERAL INVESTMENT COMPANY LIMITED / MANUEL NICOLAU DE SOUSA	07.387.012	15390446 15390453	1026314 1026315	6245/16 18371/17	21.620/16 25.403/17

**BOLETIM COVID-19**  
30/06/2020

<b>CASOS</b>	<b>Caraguá</b>
CONFIRMADOS	384
DESCARTADOS	1722
INVESTIGAÇÃO	157
<b>ÓBITOS</b>	<b>Caraguá</b>
CONFIRMADOS	33
DESCARTADOS	23
INVESTIGAÇÃO	8
<b>SÍNDROME GRIPAL</b>	<b>5202</b>

<b>POSITIVOS POR BAIRRO</b>	
Aruan	5
Bal. Maria Helena	1
Britânia	2
Barranco Alto	21
Benfica	1
Califórnia	2
Capricórnio	1
Caputera	6
Casa Branca	5
Centro	12
Cidade Jardim	3
Costa Nova	1
Estrela Dalva	6
Flecheiras	1
Gaivotas	18
Getuba	2
Golfinho	2
Indaiá	34
Ipiranga	2
Jaqueira	8
Jaragua	6

<b>POSITIVOS POR BAIRRO</b>	
Jaraguazinho	7
Jd do Sol	4
Jd Itauna	1
Jd Santa Rosa	2
Jd Samambaia	4
Jd Maristela	1
Jd Primavera	3
Jd Rio Santos	2
Martim de Sá	13
Massaguaçu	15
Morro do Algodão	14
Olaria	13
Pegorelli	7
Pereque Mirim	22
Poiães	17
Prainha	1
Pontal Santa Marina	6
Nova Caragua	5
Porto Novo	16
Ponte Seca	3
Portal da Fazendinha	1
Praia das Palmeras	17
Recanto do Sol	4
Rio Claro	3
Rio do Ouro	15
Sumaré	9
Tabatinga	4
Tarumã	2
Tinga	14
Travessão	18
Verde Mar	1
Vila Atlântica	1

SITUAÇÃO	<b>INTERNADOS</b>			
	UTI		Enfermaria	
	56% DE OCUPAÇÃO		37% DE OCUPAÇÃO	
	Caraguá	Outros Municípios	Caraguá	Outros Municípios
Casa de Saúde Stela Maris	6	1	14	1
Casa de Saúde Stela Maris - infantil	0	0	0	0
Hospital Regional	8	2	6	0
UPA Centro (Emerg. / Enfer.)	5	0	19	1

**CARAGUÁ CONTRA O**  
**MOSQUITO**  
**ESSA LUTA É DE TODO MUNDO.**